RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00611436.000003/2026-64

1. INTRODUÇÃO

1.1. Locação com manutenção inclusa de Tubo Duodenoscopio TJF-Q180 Olympus com compatibilidade com processadora 170, para três meses (90 dias), enquanto tramita o processo licitatório Pregão nº 00611436.000001/2026-75.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Tubo Duodenoscópio modelo TJF-Q180V, de fabricação Olympus, compatível com processadoras de vídeo da linha CV/CLV-170 da mesma fabricante, para utilização nessa Unidade Hospitalar.	SERVIÇOS	3

2. DA DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE E REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se o presente processo a Locação com manutenção inclusa de Tubo Duodenoscopio TJF-Q180 Olympus com compatibilidade com processadora 170, para atender as necessidades do Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade, por um período de 3 (três) meses, enquanto tramita o processo licitatório Pregão nº 00611436.000001/2026-75.

2.2. Sabe-se que o Poder público, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime porque utiliza de recursos públicos. Todavia, nem sempre é necessário, ou, principalmente, possível, instaurar-se um procedimento licitatório. A regra é licitar; no entanto, a Lei n° 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

2.3. A Lei n° 14.133/21 em seu Art. 75, caput II, É dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a ótica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de dispensa de licitação que ora se apresenta.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI, DA LEI 14.133

3.1. A estimativa de valor da contratação realizada nesses ETP visa a levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção. Essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade e da aceitabilidade da proposta.

3.2. Os valores referentes foram obtidos por meio de pesquisas de preço de mercado e por meio do estudo e análise das contratações anteriores e também das possibilidades legais;

3.3. O valor total estimado é de R$ 65.200,00 (Sessenta e cinco mil e duzentos reais)

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATÇÃO (ARTIGO 18, § INCISO VIII, DA LEI 14.133).

4.1. A locação, sem parcelamento do seu objeto é a solução que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração;

4.2. A realização do procedimento em grupo único, abrangendo os serviços que têm naturezas correlatas entre si é a que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração;

4.3. A realização deste procedimento unificado também se justifica pela vantagem com o gerenciamento centralizado que implica benefício para a Administração;

5. DA ANÁLISE DO MERCADO FORNECEDOR E IDENTIFICAÇÃO DE SOLUÇÕES VIÁVEIS DO MERCADO

5.1. Após discussão junto aos membros da equipe de planejamento, percebeu-se que existe uma alternativa para resolução do problema apresentado, sendo: 1. Locação com manutenção inclusa de Tubo Duodenoscopio TJF-

Q180;

5.2. Após analisar as vantagens e desvantagens da alternativa apresentada, percebeu-se que a alternativa mais viável, no momento, é a locação do objeto em questão.

5.3. Foram consultadas contratações similares de outros órgãos públicos, no entanto, não foram identificadas novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem atender às necessidades da administração;

5.4. Por essas razões, também não se vislumbra a necessidade de consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas para coleta de contribuições.

5.5. Realizou-se consulta ao mercado fornecedor de equipamentos de endoscopia para fins de avaliação de disponibilidade, estimativa de preço e viabilidade da contratação. As principais fontes consultadas foram:

5.5.1. Portal de Compras do Governo Federal – Painel de Preços (paineldeprecos.economia.gov.br);

5.5.2. Sistema SIASG/COMPRASNET – pesquisa de contratos similares vigentes;

5.5.3. Consultas informais a pelo menos 03 (três) distribuidores/representantes do segmento de equipamentos de endoscopia;

5.6. Com base no levantamento realizado, identificou-se que há fornecedores com capacidade de atender à demanda, sendo o mercado suficientemente competitivo para viabilizar o procedimento.

6. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. Com base nas informações levantadas, conclui-se pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, tendo em vista:

- Existência de necessidade devidamente caracterizada e justificada;
- Disponibilidade de fornecedores habilitados no mercado;
- Compatibilidade técnica entre o equipamento pretendido e a infraestrutura existente;
- Adequação aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade;
- Observância às normas da Lei nº 14.133/2021 e regulamentações da ANVISA.

6.2. Justificativa da Viabilidade Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, a Equipe de Planejamento designada pela Portaria Nº 002/2024, considera que a contratação é viável e razoável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

7. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO I, DA LEI LEI 14.333)

7.1. Trata-se o presente processo de locação com manutenção inclusa de Tubo Duodenoscopio TJF-Q180 Olympus com compatibilidade com processadora 170, para três meses (90 dias), enquanto tramita o processo licitatório Pregão nº 00611436.000001/2026-75.

7.2. Sabe-se que o Poder público, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime porque utiliza de recursos públicos. Todavia, nem sempre é necessário, ou, principalmente, possível, instaurar-se um procedimento licitatório. A regra é licitar; no entanto, a Lei n° 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

7.3. A necessidade decorre da demanda crescente por procedimentos e outras intervenções biliares e pancreáticas, que requerem equipamento de alta performance, óptica de visão oblíqua (side-viewing) e canal de trabalho de diâmetro adequado para passagem de acessórios terapêuticos.

8. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA (ARTIGO 18, § 1º, INCISO II, DA LEI 14.333)

8.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2026 - HRCCA, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas sob o **Id pca PNCP:** 08241739000105-0-000019/2025, disponível para consulta no link https://pncp.gov.br/app/pca/08241739000105/2025/19.

9. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE (ARTIGO 18, § 1º, INCISO XII, DA LEI 14.333)

9.1. A contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e redução da poluição, tais como:

9.2. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

9.3. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

9.4. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às especificações determinadas pela ANVISA;

9.5. Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;

9.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços; Respeitar as Normas Brasileiras – NBR – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – sobre resíduos sólidos; Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades.

9.7. De acordo com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto nº 7.746/2012, deverão ser observados os seguintes requisitos de sustentabilidade:

9.8. Priorizar equipamentos com menor consumo de energia elétrica e classificação energética compatível com os padrões vigentes;

9.9. Assegurar que os materiais e resíduos gerados pelas manutenções sejam adequadamente destinados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

9.10. O equipamento deverá possuir registro ativo na ANVISA, garantindo rastreabilidade e conformidade regulatória.

10. MAPA DE RISCOS PRELIMINAR

Risco	Probabilidade	Impacto	Mitigação
Indisponibilidade do equipamento por dano	Baixa	Alto	Exigir reserva técnica contratual em até 72h
Fornecedor sem capacidade técnica	Baixa	Alto	Exigir qualificação técnica na habilitação (atestado)
Equipamento incompatível com processadora 170	Baixa	Alto	Especificar compatibilidade obrigatória no edital
Descontinuação do modelo pelo fabricante	Baixa	Médio	Permitir equivalente técnico superior na proposta
Atraso na entrega inicial	Média	Médio	Prever prazo de entrega no contrato com multa por atraso
Alta rotatividade de equipe técnica do locador	Média	Médio	Exigir plano de capacitação continuada

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

11.1. Com base nas informações levantadas, conclui-se pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, tendo em vista:

11.2. Existência de necessidade devidamente caracterizada e justificada;

11.3. Disponibilidade de fornecedores habilitados no mercado;

11.4. Compatibilidade técnica entre o equipamento pretendido e a infraestrutura existente;

11.5. Adequação aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade;

11.6. Observância às normas da Lei nº 14.133/2021 e regulamentações da ANVISA.

Natal, 22 de julho de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO KENNEDY DA SILVEIRA BRITO**, **Engenheiro de Segurança do Trabalho**, em 22/07/2026, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42913835** e o código CRC **DC076A06**.

Referência: Processo nº 00611436.000003/2026-64 SEI nº 42913835